ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARISOL DO SANTOS GOMES (Lei 11.419/2006)



DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - DIVAJ

PA nº 3743/2023

Parecer DIVAJ nº 530/2023

**Assunto:** Análise da Dispensa Eletrônica nº 003/2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023. ARTIGO 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. HOMOLOGAÇÃO.

## I - DO RELATÓRIO

Vêm os autos à Divisão de Assessoramento Jurídico para manifestação acerca da homologação da Dispensa Eletrônica nº 003/2023 (doc. 28), que teve por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de tapetes, que irão compor os layouts do Salão Nobre, do Gabinete do Desembargador Francisco José de "Carvalho Neto", do Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Faria da Silva e da Antessala do Plenário, todos localizados no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, 2001 – Areinha, São Luís/MA.

A disputa eletrônica foi realizada através do sistema ComprasGov (doc. 29).

A dispensa de licitação em razão do valor teve como fundamento o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – NLLC.

A proposta vencedora e os documentos de habilitação da empresa constam, respectivamente, nos eventos nº 31 e 32.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA



A Dispensa Eletrônica encontra-se regulamentada pela IN SEGES nº 67/2021.

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a contratação direta e com a pesquisa de preços constante nos autos.

A empresa selecionada encontra-se habilitada a contratar com esta Administração, na forma que denota a Declaração de Regularidade – SICAF, acostada ao evento nº 32.

## III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a regularidade da Dispensa Eletrônica nº 003/2023 (doc. 28), e a aceitação da proposta e adjudicação dos encargos à empresa MINAS BRASILIA REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA - EPP, por R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), propõem-se sua homologação, e enquadramento da despesa em dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação superior.

São Luís, 17 de agosto de 2023 Marisol dos Santos Gomes Técnico Judiciário